

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 135/2021

Assunto: Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 135/2021, de autoria dos nobres Vereadores Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, pretende obrigar bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

Cumpra-se, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do artigo 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com as emendas, pois não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com as Emendas.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto nº 135/2021, com as Emendas nº 01/2021 e nº 02/2021.

Sala de reuniões das comissões, 29 de setembro de 2021.

MEMBROS

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

